Diário Oficial

ITAPEVA PREFEITURA

Município de Itapeva | Adriana Duch Machado: Prefeita

Ano XXI | Edição nº 3007B | Quarta-feira, 04 de novembro de 2026



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO N.º 15.506, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

REGULAMENTA *a Lei Municipal n.º 5.413/2026, que dispõe sobre a cessão onerosa do direito à denominação de eventos e equipamentos públicos municipais ("Naming Rights"), no âmbito do Município de Itapeva, e dá outras providências.*

A Prefeita Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, XXIII, da LOM, e

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, publicidade, economicidade e supremacia do interesse público previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º da Lei Municipal nº 5.413 de 8 de abril de 2026, que estabelece a necessidade de regulamentar a cessão do direito à denominação mediante a previsão das balizas para determinar a proporção visual entre a indicação do próprio municipal e a marca ou produto de inserção, a forma e as condições de exposição da marca ou produto no interior dos equipamentos, os critérios de exploração publicitária e digital assim como os direitos e deveres do Poder Público e cessionário, e a coerência entre as diretrizes de políticas públicas aplicadas ao equipamento e à cessão da denominação;

CONSIDERANDO o interesse público na ampliação das receitas acessórias, no fortalecimento de parcerias institucionais e na valorização dos espaços públicos municipais

CONSIDERANDO a instrução processual do Processo Administrativo (PA) n.º 19.437/2026.

DECRETA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal n.º 5.413/2026, que autoriza a celebração de contratos de cessão onerosa do direito à denominação de eventos e equipamentos públicos municipais (“Naming Rights”), no âmbito do Município de Itapeva.

Art. 2º A cessão onerosa de “Naming Rights” consiste na autorização para associação de nome, marca, produto, serviço ou identidade empresarial a equipamento público ou evento municipal, mediante contraprestação pecuniária e observância do interesse público.

Art. 3º A cessão do direito à denominação:

I – possuirá natureza temporária;

II – dependerá de prévia autorização do Poder Executivo;

III – será formalizada mediante contrato, parceria ou instrumento congênere;

IV – não implicará transferência da titularidade do bem público;

V – não alterará a natureza pública do equipamento ou evento;

VI – observará as diretrizes de política pública vinculadas ao respectivo equipamento.

CAPÍTULO II

DOS EQUIPAMENTOS E EVENTOS PASSÍVEIS DE CESSÃO

Art. 4º Poderão ser objeto de cessão onerosa de Naming Rights os eventos e equipamentos públicos municipais vinculados às áreas de:

I - saúde;

II - cultura;

III - esportes;

IV - educação;

V - assistência social;

VI - lazer e recreação;

VII - meio ambiente;

VIII - mobilidade urbana;

IX - promoção de investimentos, competitividade e desenvolvimento.

Art. 5º A cessão do direito à denominação ocorrerá mediante acréscimo de sufixo à denominação originária do equipamento ou evento público, vedada sua supressão.

§ 1º A denominação original permanecerá obrigatoriamente preservada em todos os meios físicos, digitais, institucionais e publicitários.

§ 2º Eventuais alterações futuras da denominação originária deverão ser automaticamente observadas pela cessionária.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES DE IDENTIDADE VISUAL E EXPOSIÇÃO DA MARCA

Art. 6º A inserção de marca, nome empresarial, produto ou serviço deverá observar proporcionalidade visual em relação à identificação originária do equipamento público ou evento

Art. 7º Compete ao órgão municipal responsável pela gestão do equipamento ou evento definir:

I - os padrões visuais aplicáveis;

II - os critérios de exposição da marca;

III - as formas de publicidade física e digital

IV - os limites de exploração publicitária;

V - os parâmetros de preservação estética e arquitetônica;

VI - as condições de utilização institucional da marca.

Art. 8º É vedada qualquer forma de publicidade ou associação institucional que

I - comprometa a finalidade pública do equipamento;

II - viole normas urbanísticas, ambientais ou patrimoniais;

III - promova conteúdo incompatível com o interesse público;

IV - prejudique a identificação institucional do Município.

CAPÍTULO IV

DAS CONTRA PRESTAÇÕES E BENEFÍCIOS AO EQUIPAMENTO PÚBLICO

Art. 9º A cessão onerosa de “Naming Rights” deverá prever contraprestação anual em pecúnia em favor do Município de Itapeva.

Art. 10 O edital de licitação e o respectivo instrumento contratual poderão prever que a contrapartida da cessionária seja adimplida, total ou parcialmente, por meio de encargos contratuais consistentes em obrigações de fazer em benefício direto do equipamento público objeto da

cessão.

Parágrafo único. Os encargos contratuais de que trata o caput deste artigo deverão ser integralmente dimensionados e precificados no termo de referência ou projeto básico do certame, vedada a compensação de receitas ou o abatimento de valores após a arrecadação em conta do Tesouro Municipal.

Art. 11 Os encargos contratuais na forma de obrigação de fazer dispostos no artigo anterior poderão contemplar:

I – execução de benfeitorias, reformas ou ampliações;

II – requalificação estrutural, acessibilidade e modernização tecnológica;

III – serviços contínuos de manutenção, limpeza e conservação;

IV – fornecimento de insumos ou equipamentos vinculados à atividade-fim do local;

V – ações ambientais, culturais ou recreativas voltadas aos usuários do equipamento público.

Art. 12 O percentual máximo passível de conversão da contraprestação pecuniária será definido mediante regulamentação específica para cada tipologia de equipamento público.

§1º A regulamentação específica deverá observar:

I – a natureza do equipamento;

II – sua finalidade pública;

III – o impacto econômico do contrato;

IV – o interesse público envolvido;

V – a viabilidade da contrapartida.

§2º É vedado o estabelecimento de percentual geral único aplicável indistintamente a todos os equipamentos públicos.

Art. 13 O instrumento contratual deverá prever, obrigatoriamente, os mecanismos de fiscalização, acompanhamento técnico e prestação de contas dos encargos contratuais executados pela cessionária, observadas as seguintes diretrizes:

I – limite máximo de abatimento: fixação expressa do valor teto dos encargos contratuais que poderão substituir a contraprestação pecuniária direta, vedada qualquer alteração que resulte em desequilíbrio econômico-financeiro em desfavor do Município;

II – equivalência econômica: obrigatoriedade de apresentação, pela cessionária, de planilhas orçamentárias detalhadas, com composições de custos unitários baseadas em tabelas oficiais de referência adotadas pelo Município;

III – mensuração de resultados: adoção de cronograma físico-financeiro e de critérios objetivos de medição e aceitabilidade das benfeitorias e serviços executados;

IV – fiscalização permanente: indicação formal, pelo órgão municipal gestor do equipamento, de um servidor ou comissão técnica para atuar como fiscal do contrato, com livre acesso às instalações e aos documentos da execução.

§1º A prestação de contas dos encargos executados será realizada de forma periódica ou por etapas concluídas, mediante a apresentação de:

I – relatório detalhado das atividades, acompanhado de registro fotográfico e audiovisual do “antes e depois”;

II – notas fiscais, certidões de regularidade e comprovantes de quitação de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais dos profissionais ou empresas subcontratadas para a execução dos serviços;

III – termos de recebimento provisório e definitivo, emitidos pelo fiscal do Município após vistoria *in loco*.

§2º Caso o valor efetivamente gasto pela cessionária na execução do encargo contratual seja inferior ao valor estimado e pactuado no edital, a diferença apurada deverá ser recolhida em pecúnia aos cofres Públicos Municipais, no prazo de até trinta (30) dias da notificação, sob pena de incidência das sanções previstas no Art. 19 deste Decreto.

§3º A execução de benfeitorias ou reformas não gerará, em favor da cessionária, qualquer direito de retenção, indenização ou propriedade sobre o bem público, passando as melhorias a integrar o patrimônio do Município de Itapeva imediatamente após o seu recebimento definitivo.

CAPÍTULO V
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 14 A celebração de contratos de “Naming Rights” dependerá de procedimento administrativo prévio, observada a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, a Lei Municipal n.º 4.490/2021.

Art. 15 O processo administrativo deverá conter, no mínimo:

I – justificativa de interesse público;

II – estudo técnico preliminar;

III – avaliação econômica da cessão;

IV – definição das contrapartidas;

V – minuta do instrumento contratual;

VI – análise da viabilidade jurídica;

VII – manifestação do órgão gestor responsável pelo equipamento público;

VIII – autorização do Poder Concedente.

Art. 16 A manifestação do órgão gestor do equipamento público será obrigatória e deverá avaliar:

I – compatibilidade da cessão com a política pública aplicada ao equipamento;

II – impactos operacionais;

III – impactos urbanísticos e visuais;

IV – adequação da exploração publicitária;

V – preservação das finalidades institucionais.

CAPÍTULO VI
DAS VEDAÇÕES

Art. 17 É vedada a celebração de contrato de “Naming Rights” com pessoas jurídicas cujas marcas, atividades ou conteúdos:

I – promovam discriminação;

II – incentivem violência ou práticas ilícitas;

III – atentem contra a moralidade administrativa;

IV – sejam incompatíveis com as finalidades institucionais do equipamento público;

V – comprometam a imagem institucional do Município.

CAPÍTULO VII
DOS CONTRATOS

Art. 18 Os contratos de “Naming Rights” deverão conter, no mínimo:

– objeto;

II – prazo de vigência;

III – valor da contraprestação;

IV– critérios de publicidade;

V – limites de exploração da marca;

VI – obrigações das partes;

VII – hipóteses de rescisão;

VIII – penalidades;

IX – mecanismos de fiscalização;

X – regras de preservação da identidade visual pública.

Art. 19 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no contrato de cessão onerosa de ““Naming Rights”” sujeitará a cessionária, garantido o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções administrativas:

I – advertência, aplicada em caso de infrações leves ou descumprimentos formais que não causem prejuízo direto à imagem do Município ou ao funcionamento do equipamento público;

II – multa, que poderá ser:

a) moratória, por dia de atraso no pagamento da contraprestação pecuniária ou na execução dos encargos contratuais, calculada sobre o valor anual do contrato;

b) compensatória, por inexecução parcial ou total do contrato, correspondente a até trinta por cento (30%) do valor total estimado do ajuste;

III – suspensão temporária do direito de exploração da marca, com a imediata cobertura ou remoção visual da identificação da cessionária, sem direito a qualquer indenização ou abatimento proporcional do preço, nos casos em que a conduta da empresa violar as vedações do Art. 17 deste Decreto;

IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Itapeva, pelo prazo de até três (3) anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todas as esferas federativas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§1º A aplicação das sanções previstas neste artigo observará as regras de dosimetria, tipicidade e o procedimento administrativo de responsabilização estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º A sanção de suspensão prevista no inciso III deste artigo poderá ser aplicada cautelarmente pelo órgão gestor, em caráter de urgência, sempre que a permanência da marca associada ao equipamento público gerar grave lesão à moralidade administrativa, ao interesse público ou à imagem institucional do Município.

§3º A aplicação das penalidades previstas neste Decreto não exonera a cessionária da obrigação de reparar integralmente eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, nem exclui a rescisão unilateral do contrato por iniciativa do Município.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pelos órgãos competentes da Administração Municipal, observada a legislação vigente

Art. 21 A Procuradoria-Geral do Município poderá expedir orientações técnico jurídicas, pareceres normativos ratificados pelo(a) Prefeito(a) e minutas contratuais padronizadas para o fiel cumprimento e uniformização da aplicação deste Decreto.

Art. 22 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 29 de outubro de 2026

ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal

DECRETO N.º 15.510, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 5.363, de 30 de dezembro de 2025.

A Prefeita Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 7º, inciso V, da Lei Municipal n.º 5.363, de 30 de dezembro de 2025.

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Planejamento feita por meio do Processo n.º 19.991/2026.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R$ 4.985.000,00 (**quatro milhões, novecentos e oitenta e cinco mil reais**) suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

07.01.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
07.01.00	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
1171/3.1.90.11.00 10.301/0029-2077 Fonte Recurso 01 Cód. Aplic. 3100000	**0029- VALORIZANDO PESSOAS, PROMOVENDO SAÚDE.** -VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL. -VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CI.	R$ 1.900.000,00
1175/3.1.91.13.00 10.301/0029-2077 Fonte Recurso 01 Cód. Aplic. 3100000	**0029- VALORIZANDO PESSOAS, PROMOVENDO SAÚDE.** -VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL. -OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS.	R$ 330.000,00
5794/3.1.90.11.00 10.301/0029-2077 Fonte Recurso 02 Cód. Aplic. 3000207	**0029- VALORIZANDO PESSOAS, PROMOVENDO SAÚDE.** -VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL. -VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CI.	R$ 625.000,00
5795/3.1.91.13.00 10.301/0029-2077 Fonte Recurso 02 Cód. Aplic. 3000207	**0029- VALORIZANDO PESSOAS, PROMOVENDO SAÚDE.** -VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL. -OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS.	R$ 130.000,00
09.01.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
09.01.00	**GABINETE E DEPENDÊNCIAS**	
5893/3.1.90.11.00 12.365/0028-2423 Fonte Recurso 01 Cód. Aplic. 2120008	**0028- GESTÃO PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA NA EDUC.** -VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL. -VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CI.	R$ 2.000.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á através do excesso de arrecadação de recurso próprio, e do excesso de arrecadação proveniente do convenio estadual vinculado INCENTIVO A GESTÃO SUS-IGM SUS PAULISTA, e tem por justificativa o adimplemento da folha de pagamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28 de outubro de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 3 de novembro de 2026.

ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal
NILBERTO JOSÉ PEREIRA CARPES FILHO
Secretário Municipal de Saúde
GENI CARDOSO MÜZEL SANTOS
Secretária Municipal de Educação

DECRETO N.º 15.511, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 5.363, de 30 de dezembro de 2025.

A Prefeita Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 7º, inciso V, da Lei Municipal n.º 5.363, de 30 de dezembro de 2025.

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Planejamento feita por meio do Processo n.º 20.026/2026.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R$ 131.000,00 (cento e trinta e um mil **reais**) suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

09.01.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
09.01.00	**GABINETE E DEPENDÊNCIAS**	
2460/3.1.91.13.00 12.361/0028-2423 Fonte Recurso 02 Cód. Aplic.2620000	**0028- GESTÃO PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA NA EDUCAÇÃO.** -VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PUBLICO DA REDE MUNICIPAL. -OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS.	R$ 131.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á através de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

09.01.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
09.01.00	**GABINETE E DEPENDÊNCIAS**	
2548/ 3.1.90.11.00 12.365/0028-2423 Fonte Recurso 02 Cód. Aplic.2710000	**0028- GESTÃO PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA NA EDUCAÇÃO.** -VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PUBLICO DA REDE MUNICIPAL. -VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CI.	R$ 131.000,00

Art. 3º Este Decreto tem por justificativa o Adimplemento da folha de pagamento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28 de outubro de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 3 de novembro de 2026.

ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal
GENI CARDOSO MÜZEL SANTOS
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA N.º 10.752, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026

PROCESSO N.º 14.860/2026

OBJETO: Processo Administrativo Disciplinar visando apurar as responsabilidades do servidor público municipal V.H.S.F, como incurso no artigo 127, caput, XIII da Lei Municipal n.º 1.777/2002.

A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, podendo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento fundamentado a Corregedora-Geral do Município.

JULIANE DE CÁSSIA SILVEIRA CAMARGO
Corregedora- Geral do Município

PORTARIA N.º 10.753, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2026

ALTERA o artigo 1º, da Portaria n.º 10.718, de 25 de setembro de 2026, que ALTERA o artigo 1º, da Portaria n.º 10.488, de 13 de julho de 2026, que "DESIGNA Gestor de parcerias celebradas no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social com Organizações da Sociedade Civil que especifica".

A Prefeita Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO todo o contido nos autos, através do processo n.º 3.902/2026.

RESOLVE

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º, da Portaria n.º 10.718, de 25 de setembro de 2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 1º** Fica designada a Sra. Renata Santos da Silva Paula, portadora da Cédula de Identidade RG n.º ***.198.323-* e inscrita no CPF/MF n.º ***161448**, como gestora das parcerias celebradas no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social com as seguintes Organizações da Sociedade Civil:". (NR)*

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 25 de setembro de 2026

ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal
LUCICLÉIA DE SIQUEIRA RODRIGUES SCHREINER
Secretária Municipal de Assistência Social

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO N.º 111/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025
PROCESSO N.º 9.458/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEVA
CONTRATADA: M.A.P. ITAPEVA LTDA

OBJETO: Rescisão Unilateral do Contrato n.º 111/2025, celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, a partir de 22 de outubro de 2026, cujo objeto era a aquisição de notebooks, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme documentos arrolados nos autos do Processo 9.458/2025.

DATA DA ASSINATURA:4 de novembro de 2026

TERMO ADITIVO N.º 02 AO CONTRATO N.º 023/2026

PROCESSO N.º 12.021/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEVA
CONTRATADA: JAIRA TALACIMO VANIS DE MELO

OBJETO: alteração do valor do Contrato em epígrafe, referente a um acréscimo no quantitativo do Item 1 - Marmitex Padrão de 3.502 (três mil, quinhentas e duas) unidades, ao valor unitário de R$ 19,10, correspondente a um aumento de R$ 66.888,20 (sessenta e seis mil, oitocentos e oitenta e oito reais e vinte centavos), totalizando um acréscimo acumulado de 7.575 unidades (aproximadamente 18,60% do quantitativo original), passando o valor global do contrato para R$ 1.026.584,90

(um milhão, vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos).

DATA DA ASSINATURA: 3 de novembro de 2026.

TERMO ADITIVO N.º 04 AO CONTRATO N.º 334/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 89/2022

PROCESSO N.º 3.824/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEVA

CONTRATADA: ANTÔNIO MARCOS CAMARGO LIMA 122******07

OBJETO: prorrogação do prazo de vigência estabelecidos na Cláusula Terceira do Contrato em epígrafe por mais 12 (doze) meses, iniciando em 17 de novembro de 2026 e vencendo em 16 de novembro de 2027.

DATA DA ASSINATURA: 4 de novembro de 2026.

TERMO ADITIVO N.º 05 AO CONTRATO N.º 331/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 89/2022

PROCESSO N.º 3.824/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEVA

CONTRATADA: JOSIAS HENRIQUE FABRI

OBJETO: prorrogação do prazo de vigência estabelecidos na Cláusula Terceira do Contrato em epígrafe por mais 12 (doze) meses, iniciando em 11 de novembro de 2026 e vencendo em 10 de novembro de 2027.

DATA DA ASSINATURA: 4 de novembro de 2026.

TERMO ADITIVO N.º 05 AO CONTRATO N.º 332/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 89/2022

PROCESSO N.º 3.824/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEVA

CONTRATADA: MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS UJIMORI - ME

OBJETO: prorrogação do prazo de vigência estabelecidos na Cláusula Terceira do Contrato em epígrafe por mais 12 (doze) meses, iniciando em 12 de novembro de 2026 e vencendo em 11 de novembro de 2027.

DATA DA ASSINATURA: 4 de novembro de 2026.

TERMO ADITIVO N.º 05 AO CONTRATO N.º 333/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 89/2022

PROCESSO N.º 3.824/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEVA

CONTRATADA: TAINARA SANTOS MORAIS 409******04

OBJETO: prorrogação do prazo de vigência estabelecidos na Cláusula Terceira do Contrato em epígrafe por mais 12 (doze) meses, iniciando em 12 de novembro de 2026 e vencendo em 11 de novembro de 2027.

DATA DA ASSINATURA: 4 de novembro de 2026.

TERMO ADITIVO N.º 06 AO CONTRATO N.º 335/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 89/2022

PROCESSO N.º 3.824/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEVA

CONTRATADA: LORENA – TRANSPORTE ESCOLAR LTDA,

OBJETO: prorrogação do prazo de vigência estabelecidos na Cláusula Terceira do Contrato em epígrafe por mais 12 (doze) meses, iniciando em 12 de novembro de 2026 e vencendo em 11 de novembro de 2027.

DATA DA ASSINATURA: 4 de novembro de 2026.

.....

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Prefeitura Municipal de Itapeva: Praça Duque de Caxias, 22, CEP: 18.400 -000, Centro

(15) 3526-8000

Prefeita Municipal
Adriana Duch Machado

Vice-Prefeito
-

Presidente do Fundo Social de Solidariedade
-

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Alceu Silva de Paula

Secretaria Municipal de Administrações Regionais
Antonio Dimas Mancebo Junior

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
Nestor Renato de Oliveira

Secretaria Municipal de Planejamento
Alexsandro Oliveira Nogueira

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Paulo Roberto Eloriaga Aeti de Oliveira

Secretaria Municipal de Defesa Social
Roberto Fernandes Nogueira de Araújo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Oseas de Barros Campolim

Secretaria Municipal de Assistência Social
Lucicléia de Siqueira Rodrigues Schreiner

Secretaria Municipal de Educação
Geni Cardoso Müzel Santos

Secretaria Municipal de Finanças
Alceu Silva de Paula (Interino)

Secretaria Municipal da Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais
Bruno Honorato da Silva

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Francine Rodrigues dos Santos Marques

Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente
Angelize Braun Galvão

Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais
José Guilherme Gomes

Secretaria Municipal de Saúde
Nilberto Jose Pereira Carpes Filho

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Infraestrutura
Laurindo José Lopes Paulino

Procuradoria-Geral do Município
Nelei Katherine de Assis e Vilhena

IPMI – Instituto de Previdência Municipal de Itapeva
Superintendente: Edgar de Jesus Endo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Câmara Municipal de Itapeva: Avenida Vaticano, 1135, CEP: 18.406.380, Jardim Europa

(15) 3524-9200

Presidente
Mário Augusto de Souza Nishiyama

1º Secretário
Marcelo Rabelo de Carvalho Poli

2ª Secretário
Valdimeia Pereira dos Santos

Áurea Aparecida Rosa

Gleyce Dornelas de Almeida

José Roberto Comeron

Júlio Cesar Costa Almeida

Lucimara Woolck Santos Antunes

Marcelo Rabelo de Carvalho Poli

Paulo Roberto Tarzan dos Santos

Robson Eucleber Leite

Ronaldo Pinheiro da Silva

Thiago Rodrigues de Oliveira Araújo

Valdimeia Pereira dos Santos

Vanderlei Bueno Pacheco

Walter Daniel da Silva Junior

Wilson Roberto Margarido

DIÁRIO OFICIAL

O Diário Oficial de Itapeva (Lei Nº 4.066/17) é o órgão oficial de publicações do Município.

Jornalista responsável: Celi Aparecida de Souza Leme - MTB 25.427 - SP
Email: imprensaoficial@itapeva.sp.gov.br | site: www.itapeva.sp.gov.br